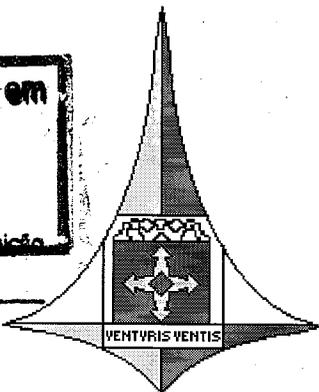


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 18 / 02 / 09
Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10004-34



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17 / 02 / 2009
Imcler
Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

PROC 41/2009

MENSAGEM Nº. 38 /2009 – GAG

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 32/06, de 04 de julho de 2006, que *autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro e os Convênios ICMS 45/07, de 18 de abril de 2007, 64/07, de 6 de julho de 2007, e 145/07, de 14 de dezembro de 2007, que alteram o Convênio ICMS 32/06*, acompanhados da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito sua homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

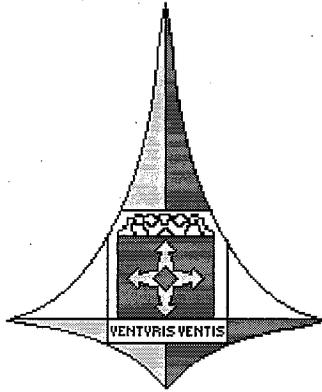
Brasília, de de 2009.

Arruda
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROCOLO LEGISLATIVO
PROC No 41 / 09
Fis. No 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 167/ev-2009 15:35



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009.

Homologa os Convênios ICMS 32/06, de 04 de julho de 2006, 45/07, de 18 de abril de 2007, 64/07, de 6 de julho de 2007, e 145/07, de 14 de dezembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios:

I - ICMS 32/06, de 04 de julho de 2006, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

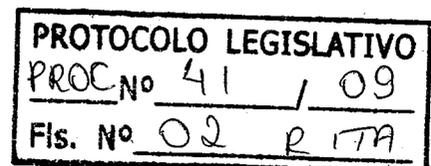
II – ICMS 45/07, de 18 de abril de 2007, 64/07, de 6 de julho de 2007, e 145/07, de 14 de dezembro de 2007, que alteram o Convênio ICMS 32/06, de 04 de julho de 2006.

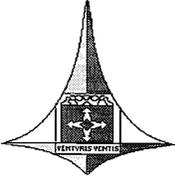
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações do Convênio 32/06 de que trata o artigo 1º deste decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº.30/2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 32/06, de 04 de julho de 2006, ratificado pelo Ato Declaratório nº 08/06, de 28 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 31/07/2006, *que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro*; e os Convênios ICMS 45/07, de 18 de abril de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório 08/07, de 08 de maio de 2007, publicado no D.O.U de 09/05/2007; 64/07, de 6 de julho de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório 11/07, de 30 de julho de 2007, publicado no D.O.U de 31/07/07; e 145/07, de 14 de dezembro de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório 01/08, de 3 de janeiro de 2008, publicado no D.O.U de 04/01/08, que alteram o Convênio ICMS 32/06.

Devo aqui salientar que esses Convênios, no que dizem respeito aos seus conteúdos materiais, foram objetos de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

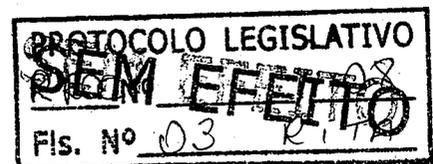
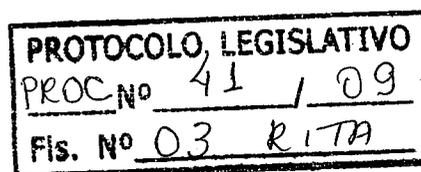
Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF



Assim, sugiro que seja requerida homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

